



**CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**
PODER LEGISLATIVO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____ /2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.184.991/0001-35, inscrição Estadual isenta, com sede e administração à Avenida Afonso Pena n.º 100, Centro, neste ato representado pelo Presidente Marcos Martins Pereira, brasileiro, casado, CPF: 005.893.791-94, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena s/n, São Salvador do Tocantins - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa (_____), localizada à (_____), neste ato representada por seu sócio proprietário(a) o senhor(a) (_____), RG: _____, CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, originários do processo de inexigibilidade de licitação n.º 001/2020, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre do processo licitatório de Inexigibilidade n.º 001/2020 por inexigibilidade, regido pelo disposto do art. 25 "caput" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Instrumento de Contrato tem como objeto aquisição (ESTIMADO) de Combustível destinado ao abastecimento da frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Quant.
01	Gasolina Comum	4.000 Litros

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total (ESTIMADO) em R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), com os seguintes valores:

Item	Especificação	Quant. Lt.	V. unit	V. total
01	Gasolina Comum	4.000	R\$ 4,95	R\$ 19.800,00

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**
PODER LEGISLATIVO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.184.991/0001-35, inscrição Estadual isenta, com sede e administração à Avenida Afonso Pena n.º 100, Centro, neste ato representado pelo Presidente Marcos Martins Pereira, brasileiro, casado, CPF: 005.893.791-94, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena s/n, São Salvador do Tocantins - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa (_____), localizada à (_____), neste ato representada por seu sócio proprietário(a) o senhor(a) (_____), RG: _____, CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, originários do processo de inexigibilidade de licitação n.º 001/2020, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre do processo licitatório de Inexigibilidade n.º 001/2020 por inexigibilidade, regido pelo disposto do art. 25 "caput" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Instrumento de Contrato tem como objeto aquisição (ESTIMADO) de Combustível destinado ao abastecimento da frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Quant.
01	Gasolina Comum	4.000 Litros

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total (**ESTIMADO**) em R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), com os seguintes valores:

Item	Especificação	Quant. Lt.	V. unit	V. total
01	Gasolina Comum	4.000	R\$ 4,95	R\$ 19.800,00

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

9.1.8. – O abastecimento será realizado (**PARCELADO**) no âmbito da cidade de São Salvador do Tocantins, através de formulário próprio da Câmara contendo assinatura do Responsável, sem o qual o fornecimento não estará autorizado. Este formulário deverá ser juntado à nota fiscal a ser entregue no setor de compras da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

5.1 – A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins se reserva o direito de não abastecer com combustível em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.2 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o combustível em que se verificarem irregularidades.

5.3 – Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do combustível.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais, até dia 20 de cada mês, após o fornecimento do combustível ao preço à vista, a contar da apresentação da Nota Fiscal.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **contratada** sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por eles devidos;

6.3 - Nenhum outro pagamento será devido pelo **contratante** à **contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (30 dias).

7.2 – Ficam asseguradas à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2.2 – A revisão referida no item acima se dará através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), síntese dos preços praticados na região.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão a contas das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS						ELEMENTO DE DESPESA:			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:									
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
0001	0001	01	031	0101	2001	3	3	90	30
FUNTE DE RECURSO:									
0010.00.000 – Recursos Próprios									



**CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- 9.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 9.1.2 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 9.1.3 - Fornecer o combustível de acordo com o contrato, de forma imediata, parcelada, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.
- 9.1.4 - Manter durante todo o período de vigência do Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 9.1.5 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da **contratada**.
- 9.1.6 - Permitir a realização de análises periódicas da qualidade do combustível, pela **contratante** ou por quem está determinar sem o aviso prévio de tal diligência.
- 9.1.7 - Indenizar o **contratante** pelos danos causados pela má qualidade dos combustíveis fornecidos.
- 9.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos ofertados, obedecendo todas as normas contidas no código de defesa do consumidor.
- 9.1.10 - Durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a **contratada** a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao **contratante**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 9.1.11 - Somente fornecer o produto, mediante autorização expressa das autoridades competentes, conforme relação fornecida pela contratante, e de acordo com relação de placas dos veículos autorizados.

9.2 -São obrigações do Contratante:

- 9.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.
- 9.2.2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **contratado**;
- 9.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 9.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 9.2.5 - Comunicar de imediato a **contratada** os defeitos detectados com o uso do combustível.
- 9.2.6 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da **contratada** pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A fiscalização e a análise do fornecimento e da qualidade do Combustível, estará a

